SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Normativa interna do Conselho de Política Linguística da UFG

Normatiza o funcionamento interno do Conselho de Política Linguística da UFG (CPL-UFG)

O Conselho de Política Linguística da UFG (CPL-UFG), criado pela RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 15/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do Artigo 6º da referida resolução, estabelece seu funcionamento interno.

CAPÍTULO I
COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho de Política Linguística, designado por portaria do Reitor, tem caráter consultivo e de acompanhamento da Política Linguística da UFG.

Art. 2º Compete ao CPL-UFG, em conformidade com o artigo 7º da Resolução CONSUNI nº 15/2018:

I- fazer levantamento de demandas e estabelecer metas e ações, visando ao fortalecimento da Política Linguística da Universidade;

II- estabelecer os certificados que podem servir de comprovantes de proficiência/suficiência linguística na graduação/pós-graduação;

III- emitir parecer em matérias relacionadas com a Política Linguística Institucional que, ao ser aprovado pelas instâncias competentes, possa nortear diretrizes institucionais atinentes ao tema.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CPL-UFG é composto por representantes dos seguintes órgãos:

a) da Secretaria de Assuntos Internacionais;
b) do Comitê de Idiomas;
c) da Pró-Reitoria de Graduação;
d) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
e) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
f) da Pró-Reitoria de Extensão;
g) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
h) do corpo discente da graduação;
i) do corpo discente da pós-graduação;
j) do corpo técnico e administrativo;
k) da Secretaria de Inclusão.

Art. 4º Cada órgão deve indicar um representante titular e um suplente.

Art. 5º O mandato dos representantes terá duração de dois (2), sendo possível a recondução por mais dois (2) anos.

Art. 6º Os membros do CPL-UFG escolherão o seu presidente e seu vice-presidente, entre os titulares e para o mandato de um (1) ano, podendo serem reconduzidos por mais um (1) ano.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Presidente da CPL-UFG:

I- convocar e presidir reuniões;

II- coordenar o desenvolvimento das ações, objetivando o fomento da Política Linguística na UFG;

III- encaminhar à Reitoria os processos resultantes das atividades do CPL-UFG;

IV- proceder ao registro das reuniões;

V- instruir matérias submetidas à deliberação do CPL-UFG.

Art. 8º Compete aos membros da CPL-UFG:

I- participar das reuniões do CPL-UFG;

II- examinar matérias e emitir pareceres;

III- fazer relatórios;

IV- atuar e desenvolver atividades de promoção da Política Linguística da UFG.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As matérias a serem analisadas pelo CPL-UFG podem ser indicadas pelo próprio conselho ou serem oriundas de consultas feitas pela comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A análise deve levar em conta os princípios e objetivos da Política Linguística da UFG estabelecidos na RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 15/2018.

Art. 10 O CPL-UFG deve se reunir ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 11 Na eventual impossibilidade de comparecer à reunião, o membro deverá justificar antecipadamente sua falta, possibilitando a convocação do respectivo suplente.

Art. 12 O Presidente da Comissão será substituído pelo vice-presidente, em caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 13 Os pareceres emitidos pelo CPL-UFG devem ser aprovados internamente por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 14 De cada reunião será lavrada ata a ser submetida à aprovação e assinada pelos membros da CPL-UFG.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ DE IDIOMAS

Art. 15 O Comitê de Idiomas, designado por portaria do Reitor, terá caráter consultivo e de apoio.

Art. 16 Cabe ao Comitê de Idiomas buscar, junto às unidades que oferecem cursos de línguas, formas de implementar ações que contribuam para o fomento à diversidade linguística e à internacionalização.

Art. 17 O Comitê de Idiomas será composto, a partir de indicação de um representante e um suplente para cada um dos idiomas oferecidos à comunidade universitária, pela UFG.

Art. 18 O processo de indicação dos membros do Comitê de Idiomas será conduzido pelo CPL-UFG e se efetivará, a partir de consulta às Unidades Acadêmicas que oferecem ensino de línguas, as quais deverão indicar docentes com formação e/ou conhecimento na área de ensino de línguas.

§ 1º Caso haja mais indicados do que o necessário para determinado idioma, o CPL-UFG observará a seguinte ordem de prioridade na escolha de representantes: 1) alternância de representação entre as Unidades Acadêmicas; 2) expertise do docente no âmbito do ensino de línguas e 3) alternância de representação entre os membros do Comitê de Idiomas.

§ 2º A partir da indicação de nomes das Unidades Acadêmicas, o CPL-UFG elaborará a lista de indicados e a enviará ao gabinete da reitoria para emissão de portaria.

Art. 19 O mandato dos representantes do Comitê de idiomas terá duração de dois (2) anos, sendo possível a recondução por mais dois (2) anos.

Art. 20 Os membros do Comitê escolherão entre os seus membros titulares os representantes para compor o CPL-UFG.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Esta Normativa entra em vigor nesta data.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Goiânia, 20 de setembro de 2022.